

## **DESPACHO 2023 / PCM / 22**

## DESIGNAÇÃO DE UM VEREADOR EM REGIME DE MEIO TEMPO

## **CONSIDERANDO QUE:**

- ✓ A minha proposta 2023 / PCM / 05 relativamente à fixação de mais um Vereador em regime de meio tempo, para além do limite fixado na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2023:
- ✓ O Presidente da Câmara pode optar pela existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo e, para além disso, compete-lhe fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício (cfr. n.ºs 3 e 4 do supracitado artigo 58.º);
- ✓ Há necessidade de assegurar com eficiência e eficácia a gestão municipal,

**DESIGNO**, no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o Vereador, Manuel dos Santos Costa, em regime de permanência a meio tempo, com efeitos a partir da data do presente despacho.

Paços do Município de Tabuaço, 18 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara, Carlos André Teles Paulo de Carvalho.

) = //-

10 mei Contecinant Jame Las 2022/12/18